



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA E PESCA



**JUSTIFICATIVA**

**REFERÊNCIA:** Quarto termo aditivo ao Contrato 007/2023 – SEMAP celebrado com a empresa **PROJEÇÃO ENGENHARIA LTDA.**

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato 007/2023-SEMAP, por mais 12 (doze) meses.

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** Artigo 57, § 1º, inciso VI, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**, por meio de seu Secretário o Sr. **Bruno da Silva Costa**, com a finalidade de dilatar o prazo de execução do Contrato nº 007/2023-SEMAP, por mais 90 (noventa) dias, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para Construção da Praça do Cipoal, no município de Santarém, neste estado - Convênio nº 229/2022-SEDOP, apresenta justificativa para a referida dilatação.

O referido contrato foi firmado com vigência em **29/06/2023 a 29/06/2024**, conforme consta na cláusula segunda. Considerando que a obra está em fase final de sua execução, faltando apenas a instalação da academia e a empresa contratada ainda tem o equivalente 67,48% (sessenta e sete vírgula quarenta e oito por cento) do valor contratado a receber, faz-se necessário a prorrogação por mais 12 (doze) meses, para que se possa garantir a conclusão, os devidos pagamentos e a prestação de contas junto ao órgão concedente.

A respeito da possibilidade de atualizações relacionadas aos prazos, o art. Artigo 57, § 1º, Inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 traz a seguinte previsão:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:**

*VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. (grifo nosso)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA E PESCA



Assim sendo, visando o melhor andamento do contrato para execução e conclusão das obras e, em consonância com a recomendação dos fiscais do contrato para a prorrogação do prazo de vigência referente ao contrato acima especificado, acatamos o pedido, uma vez que, necessita estar válido até a entrega definitiva da obra com qualidade e eficiência, bem como para efetivação dos pagamentos pendentes e prestação de contas.

Em face ao exposto e com embasamento no art. 57, § 1º, Inciso VI da Lei 8.666/93, Eu, **Bruno da Silva Costa**, Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, nomeado pelo Decreto nº 008/2021-GAP/PMS, apresento justificativa para a atualização do prazo de vigência do contrato acima mencionado.

Santarém, 19 de junho de 2024.

---

**BRUNO DA SILVA COSTA**

*Secretário Municipal de Agricultura e Pesca*  
*Decreto nº008/2021 – GAP/PMS*